



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO N.º 068/2025

Inexigibilidade de licitação N.º 013/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Entre as exceções previstas na Lei 14.133/2021 está o artigo 74 da referida Lei, o qual em seu inciso III, prevê inexigibilidade de licitação, Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em implantação e gerenciamento do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/ESUS), Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus) e seus aplicativos, bem como assistência tecnológica nos sistemas de indicadores diários e parâmetros dos programas Previne Brasil e Informatiza APS. Assim, fica o ente público autorizado a efetuar a inexigibilidade de licitação, nos termos acima especificado.

DA PROPOSTA

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a inexigibilidade de licitação, devendo ser observado o artigo 74, III, da Lei 14.133/2021.

DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a Contratação de empresa para assessoria, consultoria técnica e implantação dos serviços especializados em implantação e gerenciamento do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/ESUS), Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus) e seus aplicativos, bem como assistência tecnológica nos sistemas de indicadores diários e parâmetros dos programas Previne Brasil e Informatiza APS. Foi R.P. DE SOUSA, inscrita no CNPJ sob N.º 23.905.636/0001-88.

JUSTIFICATIVA – DIVULGAÇÃO EM SITIO ELETRÔNICO

Devido município enquadrar-se no artigo 176 da lei 14.133/2021, será publicado o extrato e sua versão física ficará à disposição do cidadão.

CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em Contratação de empresa para assessoria, consultoria técnica e implantação dos serviços especializados em implantação e gerenciamento do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/ESUS), Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus) e seus aplicativos, bem como assistência tecnológica nos sistemas de indicadores diários e parâmetros dos programas Previne Brasil e Informatiza APS, é decisão discricionária da Prefeita, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Iracema-RR, 17 de julho de 2025.

FRANCISCO EDINALDO BARROSO DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO